



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Assistente Social, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com amparo no Art. 259, III da Lei 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.271,85 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais, inclusive adicional de insalubridade e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde; Unidade: 05 Hospital Municipal; Proj./Ativ. 2.700 Manutenção do Hospital Municipal - Custeio Municipal; Elemento de despesa 3.1.90.04.00.00.00.4230 - contratação por tempo determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 198/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 198, de 26 de outubro de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é obter autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Assistente Social a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente no Hospital Municipal.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 276/2022, encaminhado pela Administradora do Hospital Municipal Getuinar D’avila do Nascimento, Sra. Cristiane Gallina, documento em anexo, dando conta da necessidade da contratação requerida. O trabalho da Assistente social é de suma importância para o acompanhamento de pacientes do Hospital Municipal, principalmente os mais vulneráveis, sendo que hoje este trabalho é realizado pelas assistentes sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria da Saúde.

Neste sentido, muito embora as assistentes sociais lotadas na SMS e SMDS estejam realizando o acompanhamento dos pacientes usuários do Hospital Municipal, a demanda existente no Hospital é intensa e carece de uma assistente social que desenvolva o seu labor exclusivamente neste local

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de assistência social resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.